



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 005/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Vanderlei Romer, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.934.323/0001-80, doravante denominada **AMC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sérgio Luiz Junkes, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRESC e a AMC nas campanhas institucionais promovidas por ambas as Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste na promoção de atividades voltadas à inclusão social e ao pleno exercício dos direitos políticos, mediante a divulgação de suas campanhas institucionais, quando compatíveis com os calendários de eventos do TRESC e da AMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À AMC cumpre:

a) disponibilizar ao TRESC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações sobre a realização de evento institucional no qual poderá haver a participação do TRESC;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) fornecer ao TRESA informações sobre o calendário do evento, a área de abrangência, o público alvo e os recursos envolvidos;

c) viabilizar em comum acordo com o TRESA, os recursos e os materiais de divulgação necessários à campanha institucional.

II – Ao TRESA cumpre:

a) disponibilizar à AMC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações sobre a realização de evento institucional no qual poderá haver a participação da AMC;

b) fornecer à AMC informações sobre o calendário do evento, a área de abrangência, o público alvo e os recursos envolvidos;

c) viabilizar em comum acordo com a AMC, os recursos e os materiais de divulgação necessários à campanha institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer pagamento a nenhuma das partes, sendo que os custos com a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, ficarão a cargo do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de agosto de 2014.

DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Presidente do TRES

SÉRGIO LUIZ JUNKES
Presidente da AMC